AO EXPEDIENTE DO DIA
16 de 09 de 2009
PRESIDENTE

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça
PRESIDÊNCIA

À Divisão de Assistência ao Plenário
Em 16 / 09 / 09
Félix de Sousa Arruda Sobrinho
Secretário Legislativo

Proj. de Lei 1382/09 02

MENSAGEM nº 3/2009

Projeto de Lei nº 1382/09

João Pessoa, PB, 16 de setembro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo, que regulamenta o pagamento da gratificação de atividades judiciárias dos servidores efetivos e celetistas deste Poder, com as razões elencadas na justificativa que lhe acompanha.

Outrossim, para melhor informação dessa augusta Casa Legislativa, envio a repercussão financeira de tais modificações, enquadrada perfeitamente nos limites legais estabelecidos na legislação própria.

Assim, certo de que essa Assembléia, através de seus honrados membros, saberá dar o melhor caminho à proposição ora apresentada, apresento os melhores votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Desembargador **LUIZ SÍLVIO RAMALHO JÚNIOR**
Presidente

Estado da Paraíba
Poder Judiciário
TRIBUNAL DA JUSTIÇA

PROJETO DE LEI 1382/09

Dispõe sobre a regulamentação da Gratificação de Atividade Judiciária – GAJ – dos servidores efetivos e celetistas do Poder Judiciário do Estado da Paraíba e dá outras providências

O **Governador do Estado da Paraíba**, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Gratificação de Atividade Judiciária a que se referem os parágrafos 1º e 2º, do art. 6º, da Lei nº 5.634, de 14 de agosto de 1992, paga aos servidores efetivos e celetistas do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, passa a ser nos valores constantes do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. A GAJ, na forma definida neste artigo, será implantada automaticamente no pagamento de todos os servidores efetivos e celetistas, inclusive daqueles que vierem a ser nomeados, a partir da vigência desta Lei.

Art. 2º Os valores da Gratificação de Atividade Judiciária serão absorvidos pelos vencimentos dos respectivos cargos, em 05 (cinco) parcelas anuais de 20% (vinte por cento), incidentes a cada dia 1º de outubro, a partir de 2010.

Art. 3º A parcela absorvida pelos vencimentos será deduzida do valor da gratificação, que será extinta a partir da absorção total.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à custa do orçamento do Poder Judiciário.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em João Pessoa, 09 de setembro de 2009.

Desembargador LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

APROVADO EM Único TURNO
EM 06 / 10 / 2009
1º Secretário

austero e racional controle da despesa pública.

Ademais, antes do acolhimento da proposta, acurado exame demonstrou que sua aplicação resulta em benefícios para a grande maioria dos servidores que exercem atividades iguais, em jornadas iguais, mas que ganham menos que outros nas mesmas condições. Com a aprovação do projeto, de um universo de mais de 2.600 servidores efetivos, cerca de 200 que não percebem qualquer valor a título de gratificação, passarão a percebê-lo. Do restante, poucos perdem algum valor, enquanto mais de 1800 terão acréscimos em sua remuneração.

Logo, a proposta é justa e contempla favoravelmente a esmagadora maioria do universo de servidores. Deve-se destacar, ainda, que o projeto prevê a absorção, pelos vencimentos, dos valores da gratificação ora regulamentada, à razão de 20% (vinte por cento) ao ano, até a sua total extinção, sem prejuízo de eventuais reajustes salariais que vierem a ser concedidos. Isto evitará a redução do valor dos proventos quando o servidor preencher os requisitos para a concessão de sus aposentadoria na forma da lei.

Além disso, este Projeto de Lei vem ao encontro de determinação do Conselho Nacional de Justiça, que, após inspeção realizada neste Poder Judiciário estadual, também identificou como injusta a situação exposta.

Por todas essas considerações, encontra-se plenamente justificada a presente propositura, motivo pelo qual se espera aprovação.

Luiz Silvio Ramalho Júnior
PRESIDENTE

PROPOSTA DE UNIFORMIZAÇÃO DE VALORES DA GAJ				
CARGO	**VALOR PROPOSTO**	**DESP ATUAL**	**DESP PROP**	**DIFERENÇA**
Analista Judiciário	1.170,12	252.037,12	290.189,76	38.152,64
Tecnico Judiciário	878,64	1.231.596,95	1.766.066,40	534.469,45
Auxiliar Judiciário	671,18	144.840,26	102.019,36	- 42.820,90
DESPESA MENSAL		1.628.474,33	2.158.275,52	**529.801,19**
PREVIDÊNCIA PATRONAL		358.264,35	474.820,61	**116.556,26**
ACRÉSCIMO TOTAL MENSAL		1.986.738,68	2.633.096,13	**646.357,45**
ACRÉSCIMO TOTAL ANUAL (12 MESES + 13º SALÁRIO + 1/3 FÉRIAS)				**8.615.944,83**

João Pessoa, 16 de setembro de 2009.

EINSTEIN ROOSEVELT LEITE
Coordenador de Recursos Humanos

Assembléia Legislativa da Paraíba
Departamento de Comissões
Proj. de Lei
1382/09
05

Estado da Paraíba
Poder Judiciário
TRIBUNAL DA JUSTIÇA

JUSTIFICATIVA

Ao prever a concessão de gratificações aos servidores do Tribunal de Justiça, a Lei 5.634, de 14 de agosto de 1992, deixou a fixação de valores e percentuais para serem definidos pelo Regulamento Administrativo. Resoluções posteriores, ao disciplinarem a matéria, instituíram a Gratificação de Atividade Judiciária – GAJ, que sofreu, ao longo dos anos, inúmeras alterações.

O resultado das modificações foi o surgimento de um quadro de situações diversas, que registra valores diferenciados para trabalhos e condições semelhantes, sendo, para uns, vantajosos e, para outros, injustos.

Como exemplo, aproximadamente 200 servidores não recebem qualquer gratificação, enquanto que os demais integrantes do quadro efetivo percebem valores que oscilam entre R$300,00 e R$1.800,00. Além do mais, inúmeros servidores ocupantes de cargos, para cujo provimento é exigida escolaridade de nível fundamental, percebem gratificações maiores que outros cujo cargo exige escolaridade de nível superior.

Tais discrepâncias tornam injusta a política de recursos humanos do Poder Judiciário e acentuam, cada vez mais, as desigualdades, inibindo as iniciativas de estímulo ao crescimento individual dos servidores e impedindo a adoção de medidas que promovam melhoria na sua remuneração.

Visando a racionalizar o instituto da GAJ, a Presidência constituiu a comissão, composta dos representantes de todas as categorias funcionais (SINJEP, SOJEP, ASSTJE, ASTAJ E AOJEP), do Juiz Auxiliar da Presidência, do Secretário de Planejamento e Finanças e do Coordenador de Recursos Humanos, à qual atribuiu a missão de apontar o melhor tratamento legal e os caminhos que tornassem mais justo o benefício.

Ao concluir os trabalhos a comissão apresentou como alternativa de solução a equalização dos valores da GAJ atualmente paga aos servidores efetivos, estabelecendo-a em três níveis de valores e tornando-a igual para todos os integrantes de cada categoria funcional, com razoável elevação da média atualmente verificada em todas elas.

Apesar da significar incremento dos gastos com pessoal, a proposta das entidades de classe acolhida e incorporada a este Projeto de Lei tem respaldo nas dotações orçamentárias do corrente exercício, decorrência de uma gestão voltada para um

Assembléia Legislativa da Paraíba
Departamento das Comissões
Projeto de Lei nº 1388/09

ANEXO ÚNICO

Cargo	Valor (R$)
Analista Judiciário	1170,12
Técnico Judiciário	878,64
Auxiliar Judiciário e celetistas	671,18

João Pessoa, 09 de setembro de 2009

Desembargador LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LESGISLATIVA DAS MATÉRIAS SUJEITAS À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Assembléia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 1382 sob o nº 1382/09
Em 16/09/2009
P/ Fabeolo
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 16/09/2009
P/ Fabeolo
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo
Em, 16/09/2009.
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 16/09/2009
Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2009
Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para indicação do Relator
Em ____/____/2009.
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
DINALDO WANDERLEY
Em 22/09/2009
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ____/____/2009
Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2009
Parecer_____
Em ____/____/
Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em _____/_____/2009.
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta (_____) Pagina (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em _____/_____/2009.
Funcionário

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Assembléia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões – 1382/09 – 09

PROJETO DE LEI Nº 1382/2009

Dispõe sobre a regulamentação da Gratificação de Atividades Judiciárias - GAJ- dos servidores efetivos e celetistas do Poder Judiciário do Estado da Paraíba e da outras providencias.

AUTOR : TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RELATOR: Dep. Dinaldo Wanderley

PARECER Nº 1317/09

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **PROJETO DE LEI Nº 1382/2009**, de autoria do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba que dispõe sobre a regulamentação da Gratificação de Atividades Judiciárias - GAJ- dos servidores efetivos e celetistas do Poder Judiciário do Estado da Paraíba.

É o relatório

Assembléia Legislativa da Paraíba
Departamento das Comissões
1382/09

II - VOTO DO RELATOR

O referido Projeto pretende dispor sobre a regulamentação da Gratificação de Atividades Judiciárias - GAJ- dos servidores efetivos e celetistas do Poder Judiciário do Estado da Paraíba.

O acolhimento da proposta, resultará num elevado benefício para a grande maioria dos servidores que exercem atividade aguais, em jornada iguais, mas que ganham menos que outros nas mesmas condições.

Logo, a proposta é justa e contempla favoravelmente a esmagadora maioria do universo de servidores. Deve-se destacar, ainda, que o projeto prevê a absorção, pelos vencimentos, dos valores da gratificação ora regulamentada, à razão de 20% (vinte por cento) ao ano, até a sua total extinção, sem prejuízo de eventuais reajustes salariais que vierem a ser concedidos. Isto evitará a redução do valor dos proventos quando o servidor preencher os requisitos para a concessão de sua aposentadoria na forma da lei

Não identificando nenhum impedimento de natureza constitucional, que venha obstacular a normal tramitação do Projeto em tela. Nestas circunstâncias, voto pela **constitucionalidade e juridicidade** do Projeto de Lei nº 1382/2009, na sua íntegra.

É o voto
Sala das Comissões, em 23 de setembro de 2009.

DEP. DINALDO WANDERLEY
Relator

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Assembléia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões
1382/09
11

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE do projeto de Lei nº 1382/2009.

É o Parecer
Sala das Comissões, em 23 de setembro de 2009.

DEP. ZENOBIO TOSCANO
PRESIDENTE

DEP. DINALDO WANDERELEY
RELATOR

DEP. ROMERO RODRIGUES
MEMBRO

DEP. GERVÁSIO MAIA
MEMBRO

DEP. JEOVÁ CAMPOS
MEMBRO

DEP. LEONARDO GADELHA
MEMBRO

DEP. BRANCO MENDES
MEMBRO

Apreciada Pela Comissão
No Dia 06/10/09

APROVADO O PARECER
EM REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 06/10/2009.
1º SECRETÁRIO

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária"

Assembléia Legislativa da Paraíba
Departamento das Comissões
1382/09
12

PROJETO DE LEI Nº 1.382/2009.

Dispõe sobre a regulamentação da Gratificação de Atividade Judiciária – GAJ – dos servidores efetivos e celetistas do Poder Judiciário do Estado da Paraíba e dá outras providências.

AUTOR : Tribunal de Justiça da Paraíba.
RELATOR: Dep. Dunga Júnior.

P A R E C E R Nº 129/09

I - RELATÓRIO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.382/2009**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, Desembargador Luiz Sílvio Ramalho Júnior, e que "Dispõe sobre a regulamentação da Gratificação de Atividade Judiciária – GAJ – dos servidores efetivos e celetistas do Poder Judiciário do Estado da Paraíba e dá outras providências".

A propositura na forma regimental constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 16 de setembro do corrente ano.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Assembléia Legislativa da Paraíba
Departamento das Comissões
1382/09
13

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tem a pretensão de regulamentar o pagamento da gratificação de atividades judiciárias dos servidores efetivos e celetistas do Poder Judiciário, **sob a argumentação** de que a proposta é justa e contempla favoravelmente a esmagadora maioria do universo de servidores, ressaltando, que o projeto prevê a absorção, pelos vencimentos, dos valores da gratificação ora regulamentada, à razão de 20% (vinte por cento) ao ano, até a sua total extinção, sem prejuízo de eventuais reajustes salariais que vierem a ser concedidos. E finaliza, "isto evitará a redução do valor dos proventos quando o servidor preencher os requisitos para a concessão de suas aposentadoria na forma da lei".

Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR a propositura, mereceu Parecer pela constitucionalidade e juridicidade, na sua forma original.

No tocante aos aspectos sujeitos ao exame desta Comissão, compreendo que inexistem implicações de ordem orçamentária ou financeira, que venha obstaculizar a regular tramitação da matéria, notadamente, levando em consideração que o Presidente do TJPB, informou que a repercussão financeira de tais modificações se enquadram perfeitamente nos limites legais estabelecidos na legislação própria.

No mérito, entendo que a proposta é oportuna e consistente.

Em assim sendo, opino pela admissibilidade e aprovação do **Projeto de Lei n° 1.382/2009**, na forma original, nos termos do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É o voto.

Sala das Comissões, em 05 de outubro de 2009.

DEP. DUNGA JÚNIOR
Relator

Assembléia Legislativa da Paraíba
Departamento de Comissões
1382/09
fl.

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, nos termos do Voto do Senhor Relator, opino pela admissibilidade e aprovação do **Projeto de Lei n° 1.382/2009**, na sua forma original, nos termos do Parecer da CCJR.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 05 de outubro de 2009.

DEP. DUNGA JÚNIOR
Presidente/Relator

DEP. CARLOS BATINGA
Vice-Presidente

DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro

DEP. AGUINALDO RIBEIRO
Membro

DEP. FRANCISCA MOTTA
Membro

DEP. IVALDO MORAIS
Membro

DEP. _____
Membro

Apreciada Pela Comissão
No Dia 06/10/09

APROVADO O PARECER COM RESSALVAS UNANIMIDADE REALIZADA NO DIA 06/10/2009

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 756/2009

João Pessoa, 06 ***de outubro de 2009.***

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 1.382/2009 de autoria do Poder Judiciário que "Dispõe sobre a regulamentação da Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ - dos servidores efetivos e celetistas do Poder Judiciário do Estado da Paraíba e dá outras providências".

Atenciosamente,

ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
"Palácio da Redenção"
João Pessoa – PB

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 756/2009
PROJETO DE LEI Nº 1.382/2009
AUTORIA: DO PODER JUDICIÁRIO

Dispõe sobre a regulamentação da Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ - dos servidores efetivos e celetistas do Poder Judiciário do Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º A Gratificação de Atividade Judiciária a que se referem os parágrafos 1° e 2°, do art. 6°, da Lei n° 5.634, de 14 de agosto de 1992, paga aos servidores efetivos e celetistas do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, passa a ser nos valores constantes do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. A GAJ, na forma definida neste artigo, será implantada automaticamente no pagamento de todos os servidores efetivos e celetistas, inclusive daqueles que vierem a ser nomeados, a partir da vigência desta Lei.

Art. 2° Os valores da Gratificação de Atividade Judiciária serão absorvidos pelos vencimentos dos respectivos cargos, em 05 (cinco) parcelas anuais de 20% (vinte por cento), incidentes a cada dia 1° de outubro, a partir de 2010.

Art. 3° A parcela absorvida pelos vencimentos será deduzida do valor da gratificação, que será extinta a partir da absorção total.

Art. 4° As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à custa do orçamento do Poder Judiciário.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "**Casa de Epitácio Pessoa",** João Pessoa, 06 de outubro de 2009.

ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

ANEXO ÚNICO

CARGO	VALOR (R$)
Analista Judiciário	**1170,12**
Técnico Judiciário	**878,64**
Auxiliar Judiciário e Celetistas	**671,18**